

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGED Nº 5, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

Aprova diretrizes gerais para aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED oriundos de agências de fomento; convênios e outras fontes de financiamento, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas no Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP, em sua 3ª reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes gerais para aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED oriundos de agências de fomento; convênios e outras fontes de financiamento do Programa.

Art. 2º A aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED terão como finalidades:

I - Dinamizar os processos de participação e atuação coletiva na gestão acadêmica e administrativa do Programa, na perspectiva da gestão colaborativa, corresponsável e democrática;

II - Possibilitar que o coletivo de docentes e discentes contribuam com a definição das melhores formas para se realizar a utilização dos recursos financeiros do Programa, articuladas ao processo de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGED;

III - Possibilitar que a utilização dos recursos financeiros do Programa esteja articulada aos processos de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGED, com vistas ao seu fortalecimento institucional e permanente consolidação;

IV - Aprimorar e otimizar a utilização dos recursos financeiros do Programa, com vistas ao seu fortalecimento institucional e permanente consolidação no âmbito das avaliações periódicas da Capes (avaliação quadrienal).

Art. 3º A Coordenação do PPGED realizará consulta junto ao corpo docente e discente do Programa, para sondagem de demandas que envolvam a utilização dos recursos financeiros do Programa, com vistas a realizar uma programação preliminar que orientará a execução orçamentária do PPGED.

§ 1º - A consulta a que se refere este artigo se realizará ao final de cada ano, com vistas ao planejamento do ano seguinte, sendo renovada em períodos não superiores a 3 (três) meses, admitida a possibilidade de docentes e discentes do Programa atualizarem suas demandas sempre que necessário.

§ 2º - Caberá ao docente ou discente que atualizar suas demandas, informar à Secretaria do Programa sobre a atualização realizada.

Art. 4º O Colegiado do PPGED, considerando as finalidades para aplicação e utilização dos recursos financeiros do Programa definidas nesta resolução e a programação preliminar realizada pela Coordenação do Programa, ouvidas as Linhas de Pesquisa, definirá as ações, linhas de fomento e apoio financeiro nas quais serão utilizados os recursos financeiros do Programa, estabelecendo, inclusive, as prioridades quanto à destinação desses recursos.

§ 1º - O Colegiado definirá até o mês de março de cada ano, ou conforme calendário estabelecido pela PROPP, os valores que serão destinados a cada rubrica de execução orçamentária dos recursos do PPGED (material de consumo; diárias; passagens; serviços de pessoa jurídica; serviços de pessoa física; manutenção).

§ 2º - Na definição dos valores a serem destinados a cada rubrica de execução orçamentária dos recursos do PPGED, o Colegiado priorizará o apoio ao desenvolvimento de ações e atividades que possibilitem o fortalecimento acadêmico do Programa considerando:

I - As normas vigentes nas agências de fomento para utilização dos respectivos recursos, quando houver;

II - As demandas e necessidades internas levantadas;

III - O planejamento estratégico do Programa; e

IV - As diretrizes, parâmetros, critérios e requisitos, periodicamente estabelecidos nos processos de avaliação externa realizados pela CAPES (avaliação quadrienal).

Art. 5º Na alocação dos recursos financeiros do PPGED será observada uma reserva técnica de 15% (quinze por cento) dos recursos de cada fonte orçamentária, os quais ficarão sobre a responsabilidade da Coordenação do Programa quanto à sua destinação e aplicação.

Art. 6º Serão apoiadas ações-atividades científico-acadêmicas, especificamente na área da educação, seja por meio de publicações; ou apoio a participação em eventos de natureza acadêmica e científica, promovidos e/ou realizados por instituições de ensino superior; ou por instituições ou entidades científicas, ou acadêmicas; ou por entidades sindicais, porém somente no caso de atividades de natureza acadêmica-científica; assim como outras ações e atividades que vierem a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º A partir de recomendações definidas pelo Colegiado, a Presidência do Colegiado publicará anualmente, por meio de portaria ou ato normativo correlato, as prioridades e encaminhamentos específicos quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros do Programa.

Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGED.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 04 de abril de 2023

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 04/04/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4393802** e o código CRC **C4C82F56**.
